Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12454/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5431/2017
PROTOCOLO	: 1795531
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
CARGO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, FÓRMULAS INFATINS E MÓDULOS) (ORDEM JUDICIAL)
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 187/2016
VALOR	: R$ 218.372,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 187/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, realizada pela Secretaria Municipal de Gestão, tendo por objeto a aquisição de alimentação (dietas enterais, suplementos nutricionais, fórmulas infantis e módulos) (ordem judicial), para atender as demandas judiciais do setor social/SESAU.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Comercial T&C Ltda	84.120,00
02	Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME	89.252,00
03	Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli – EPP	45.000,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –48859/2017 (Peça nº 24), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (Peça nº 27) concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 187/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, firmada pela Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Comercial T&C Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME e Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

AMG